

## TRANSPORTES METROPOLITANOS

**Secretário: JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**  
**Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903**  
**Fone: 288-8368**

### COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**Despachos do Coordenador**  
**De 5-10-2001 - CTC/1095/01**  
**Tornando sem efeito** a publicação D.O. de 02-10-01, Despacho de 05-06-01 - CTC/TCR 1041/01, por ter sido publicado indevidamente.

Ivani Gomes Ferreira				
RF	AI/PM	DATA	VALOR	
1915/00	17305-A	24/04/01	R\$ 2.606,11	

**De 28-9-2001 - CTC/TCR/1095/01**  
Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementando pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/condutor
11162-A	27/09/01	CPR-0527	BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
11030-A	27/09/01	BXG-4949	DOMINGOS DE OLIVEIRA LOPES
11083-A	27/09/01	BGY-5244	EMERSON DE LIMA SILVA
10979-A	27/09/01	CGR-8804	FORTUNATO FERREIRA NETO
11163-A	27/09/01	BWC-3970	GERVASIO DE JESUS MENEZES
11157-A	27/09/01	BRN-7239	JEREMIAS PEDROSO
11031-A	27/09/01	BGY-8826	JOSE BONIFACIO ALMEIDA
11140-A	27/09/01	CRH-6700	JOSE MANOEL DA SILVA
11029-A	27/09/01	GTC-9750	LUIS ANTONIO ZANINI
11177-A	27/09/01	BYA-6210	SERGIO ALMEIDA SOARES DE CAMPOS
11161-A	27/09/01	CTH-3736	VALMIRO ALVES BOTELHO

## RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

**Secretário: ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME**  
**Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140**  
**Fone: 3816-0700**

### DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

**Despacho do Superintendente, de 8-10-2001**  
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. 717 de 12/12/96, defere as seguintes Licenças de Perfuração:

Interessado: JOSÉ ADALBERTO MANI - Autos 9301397  
Local: Rodovia Altino Arantes, Km 52 - Fazenda São José, no município de Batatais

Poço Tubular Profundo Local 001 Recurso Hidrico: Formação Serra Geral Coordenadas UTM (Km) Norte 7692,11 Leste 219,61 MC 45

Interessado: CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA Autos 9802333  
Local: Estrada Campinas/Paulínia, 1572 Barão Geraldo, no município de Campinas

Poço Tubular Profundo Local 001 Recurso Hidrico: Cristalino Coordenadas UTM (Km) Norte 7473,75 Leste 285,50 MC 45

Interessado: LUIZ ALFREDO MARIANO Autos 9802471  
Local: Alameda Maria Tereza Lote 05 Quadra 01 Dois Córregos, no município de Valinhos

Poço Tubular Profundo Local 001 Recurso Hidrico: Cristalino Coordenadas UTM (Km) Norte 7454,27 Leste 292,78 MC 45

Interessado: SAVERIO ANNUNZIATO SURIANO Autos 9802474

Local: Alameda Caviunas, 1389 Itaici, no município de Indaiatuba

Poço Tubular Profundo Local 001 Recurso Hidrico: Cristalino Coordenadas UTM (Km) Norte 7442,37 Leste 276,89 MC 45

Interessado: WANDERLEI DURELI Autos 9802475  
Local: Rua Serra Piracaina, 200 Ribeirão dos Porcos, no município de Atibaia

Poço Tubular Profundo Local 001 Recurso Hidrico: Cristalino Coordenadas UTM (Km) Norte 7435,55 Leste 340,48 MC 45

Interessado: SCHOLLE LTDA Autos 9802483  
Local: Av. Fernando Piccini, 700 Distrito Industrial, no município de Vinhedo

Poço Tubular Profundo Local 001 Recurso Hidrico: Cristalino Coordenadas UTM (Km) Norte 7448,96 Leste 294,72 MC 45

Interessado: LENO MELGAÇO PASCHOAL Autos 9901616

Local: Av. Austria, 1133 Jardim Santa Paula, no município de Cotia

Poço Tubular Profundo Local 001 Recurso Hidrico: Cristalino Coordenadas UTM (Km) Norte 7385,13 Leste 298,59 MC 45

Interessado: JOSÉ ROBERTO APPELT Autos 9901617  
Local: Estrada Mato Dentro, 4105 Terra Preta, no município de Mairiporã

Poço Tubular Profundo Local 001 Recurso Hidrico: Cristalino Coordenadas UTM (Km) Norte 7424,71 Leste 334,76 MC 45

Concluída a obra o responsável técnico deverá solicitar no prazo de 30 dias a Outorga do Direito de Uso do Recurso Hidrico, apresentando relatório pormenorizado contendo os elementos necessários á exploração da água subterrânea.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente á espécie.

Esta licença não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente á legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento á legislação estadual e federal, referente á proteção ambiental artigo 2º da lei 4771/65 Código Florestal, para viabilizar esta obra.

Implantações de Empreendimento

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9802333, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hidrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com

a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento á INSTALAÇÃO DE FACULDADE, localizada na Estrada Campinas/Paulínia, 1572 Barão Geraldo, município de Campinas, requerida por CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso Poço Cristalino Coordenadas UTM (Km)Norte 7473,75 Km Leste 285,50 MC 45 Vazão 3,00 m3/h Período 12 h/d

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9802471, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hidrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento ao Senhor GALPÃO PARA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS, localizado na Av. Rosa Belmiro Ramos, 92 Ribeiro, município de Valinhos, requerida por LUIZ ALFREDO MARIANO, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso Poço Cristalino Coordenadas UTM (Km)Norte 7454,27 Km Leste 292,78 MC 45 Vazão 0,4 m3/h Período 10 h/d

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9802483, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hidrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário e industrial, para viabilizar o empreendimento á INDÚSTRIA DE EMBALAGENS, localizado na Estrada da Boiada, 194 Portal, município de Vinhedo, requerida por SCHOLLE LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso Poço Cristalino Coordenadas UTM (Km)Norte 7448,96 Km Leste 294,72 MC 45 Vazão 5,00 m3/h Período 20 h/d

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização não desobriga o outorgado a requerer a aprovação municipal, referente á legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas, a proteção ambiental e a vigilância sanitária, para viabilizar este empreendimento.

**Extratos de Contratos**

Termo de ajuste final nº 2001/22/00162.4. Autos nº 45.941/97-Prov. 03-DAEE. Contratante DAEE. Contratado CONSTRUTORA TRIUNFO S/A. Objeto Termo de Ajuste Final ao termo de contrato nº 97/22/00012.7. de 02/04/97, aditado e reti-ratificado pelos termos nºs 97/22/00254.9 de 12/11/97, 97/22/00329.3 de 02/12/97, 97/22/00231.8 de 30/12/98, 99/22/00233.1 de 26/11/99 e 2000/22/00182.0 de 28/11/2000, para a execução dos serviços de desassoreamento e limpeza do canal do Rio Tietê no trecho localizado entre as Barragens Móvel e da Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com beneficiamento e destino final dos resíduos em local próprio, a critério da proponente, devidamente autorizados pelos órgãos competentes ou em áreas definidas pelo DAEE. Valor -em razão da antecipação do prazo de execução contratual dos serviços, implicando no cancelamento e redistribuição dos recursos financeiros no valor de R\$ 137.043,67, sendo R\$ 100.687,32, de principal e R\$ 36.356,35, de reajustes, do exercicio de 2000, para o exercicio de 2001, na redistribuição dos recursos financeiros no valor de R\$ 367.253,19, sendo R\$ 212.937,43, para principal e R\$ 154.315,76, para reajustes, do exercicio de 2002 para o exercicio de 2001, do cancelamento do valor de R\$ 589,12, do exercicio de 2001, dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 15.171.036,50, sendo R\$ 12.807.659,30, para o principal e R\$ 2.363.377,20, para os reajustes, que onerará as rubricas 13.54.458.2.801-3.4.9.0.39-80 do Orçamento Programa do DEPARTAMENTO, assim distribuídos:

Exercicio	In - índice de Terraplenagem In,o	Po Valor de Principal In/Dez	C Fator de Reajustamento	R Valor de Reajustamento	Po + R
1996	120,015				
1997	120,015	127,481	R\$ 2.065.012,14	0,0000	R\$ 2.065.012,14
1998	120,015	132,374	R\$ 2.159.112,07	0,0622	R\$ 134.296,72 R\$ 2.293.408,79
1999	120,015	160,434	R\$ 4.035.344,98	0,1029	R\$ 415.236,93 R\$ 4.450.581,91
2000	120,015	196,000	R\$ 3.612.392,68	0,3367	R\$1.213.837,69 R\$ 4.826.230,37
2001	120,015	207,000	R\$ 935.797,43	0,6418	R\$ 600.005,86 R\$ 1.535.803,29
			R\$ 12.807.659,30		R\$ 2.363.377,20 R\$15.171.036,50
TOTAL	GERAL (P + R)	R\$ 15.171.036,50*			

Prazo em razão das alterações no cronograma fisico-financeiro e consequente antecipação no prazo de conclusão dos serviços, o prazo de execução dos serviços foi até 31 de maio de 2001, a contar da data da assinatura do contrato. Data de assinatura do presente termo de ajuste final 03-10-2001.

Termo de contrato nº 2001/22/00153.3. Autos nº 48.588/2001-13º Vol.-DAEE. Contratante DAEE. Contratado CONSTRUTORA TRIUNFO S/A. Objeto termo de contrato para execução dos serviços de limpeza e desassoreamento do canal do Rio Tietê e seus principais afluentes, no trecho localizado entre as Barragens Móvel “Cebolão” e da Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Valor R\$ 1.921.945,00, onerando as rubricas 18.541.3907.4030, do Orçamento programa do DEPARTAMENTO , distribuídos da seguinte forma: Exercício de 2001 R\$ 1.800.000,00 e Exercício de 2002 R\$ 121.945,00. Prazo 4 meses a contar da data de assinatura do contrato. Data de assinatura do presente termo de contrato 05-10-2001.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Reitor: JACQUES MARCOVITCH**  
**Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900**  
**F: 818-4244**

### REITORIA

**Resolução USP-4.868, de 8-10-2001**

*Dispõe sobre o segundo turno da eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a escola do Reitor da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 10-9-2001, baixa a seguinte resolução:

**1 - Dat as e constituição do Colégio Eleitoral**

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a escolha do Reitor será efetuada conforme as disposições estatutárias, regimentais e desta resolução, no dia 9-11-2001, na Reitoria.

Parágrafo único - Os trabalhos eleitorais serão centralizados na Secretaria Geral.

Artigo 2º - Poderão votar no segundo turno os membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais.

Artigo 3º - A Secretaria Geral divulgará a lista dos eleitores, com sua respectiva qualidade, no dia 30-10-2001.

Artigo 4º - Votará apenas na qualidade de membro do Conselho Universitário, o Conselheiro que for também membro de Conselho Central.

Parágrafo único - Na hipótese a que se refere o presente artigo, seu suplente no Conselho Central não poderá votar.

Artigo 5º - O membro do Conselho Central que votar na qualidade de suplente de membro do Co, não poderá ser substituído por seu suplente no Conselho Central.

Artigo 6º - O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subsequentes.

Artigo 7º - O eleitor que tiver sido substituído em um dos escrutínios não poderá votar nos escrutínios subsequentes.

**2 - A cédula para votação**

Artigo 8º - Na votação será utilizada cédula oficial, devidamente rubricada pela Secretária Geral, contendo a chancela da Universidade.

§ 1º - A Secretaria Geral providenciará as cédulas oficiais, em papel opaco, com os dizeres “Eleição de Reitor. Segundo Turno”, contendo, na parte inferior, os nomes dos oito professores titulares eleitos no primeiro turno.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula será definida por sorteio, a ser realizado, em sessão pública, no dia 30-10-2001, às 17 horas, na sala de reuniões do Conselho Univer-sitário.

§ 3º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado pela Comissão Eleitoral criada pela Portaria 1.211, de 15-8-2001.

§ 4º - O eleitor marcará o seu voto no quadrado ao lado esquerdo do nome do candidato, sob pena de nulidade.

**3 - O procedimento da votação**

Artigo 9º - Os procedimentos de votação e apuração serão presididos por um presidente geral, designado pelo Reitor, dentre os docentes.

Artigo 10 - Haverá quatro mesas receptoras de votos. Parágrafo único - O Reitor designará, para cada mesa, um docente para presidí-la e dois mesários, escolhidos dentre os membros dos corpos docente ou administrativo.

Artigo 11 - A eleição terá início às 13h30min, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 14h30min, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação quando do encerramento.

Artigo 12 - Antes de receber a cédula, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presen-ça.

Artigo 13 - Havendo necessidade de um segundo ou terceiro escrutínio, seu início ocorrerá 10 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, e será de 45 minutos o prazo para votação em cada novo escrutínio, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação, quando do respectivo encerramento.

Parágrafo único - No segundo e no terceiro escrutínios, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista triplíce.

**4 - A apuração dos votos e a proclamação do resultado**

Artigo 14 - A apuração dos votos será realizada pelas mesas receptoras a que se refere o art. 10 da presente resolução, que passarão a denominar-se mesas apuradoras.

Artigo 15 - Em cada escrutínio, a apuração dos votos terá início logo após o término da votação nas quatro mesas.

§ 1º - As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao número de votantes.

§ 2º - As cédulas serão misturadas em recipiente único e distribuídas entre as mesas apuradoras, em quantidades aproximadamente iguais.

§ 3º - Não será considerado o voto dado a professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, porém, os votos dados a outros professores.

§ 4º - Serão declarados nulos os votos:

I - que não forem lançados na cédula oficial;

II - lançados em cédulas que contenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor;

III - que tiverem, em cada escrutínio, número maior de indicações que as permitidas.

IV - que contenham nomes não previstos no disposto no § 1º do art. 8º.

Artigo 16 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados pelos membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais, pelos integrantes da lista de eleitos no primeiro turno e pelos servidores que o Reitor e a Secretária Geral designarem.

Artigo 17 - Terminada a apuração, os três professores mais votados serão proclamados eleitos pelo Reitor, pela ordem dos votos recebidos e na seqüência dos escrutínios.

Artigo 18 - Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado.

Parágrafo único - As cédulas serão incineradas após a nomeação do Reitor.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Portaria PRCEU-5, de 8-10-2001**

*Dispõe sobre a eleição de um representante dos servidores não-docentes dos Museus, junto á Coordenação dos Museus*

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos servidores não-docentes e seu respectivo suplente junto á Coordenação dos Museus, a que se refere o inciso V, do art. 1º, da Resolução 4.192, de 1º-9-95, será processada em uma única fase.

Artigo 2º - O representante e seu suplente serão eleitos pelos conjuntos funcionais da carreira administrativa instituída pela Resolução 4.154-95.

Artigo 3º - A eleição será realizada no dia 8-11-2001, das 9 às 17 horas, pelo voto direto e secreto dos servidores não-docentes, nos Museus onde estejam lotados.

Parágrafo único - Nos Museus em que funcione o curso noturno ou naquele cujos funcionários exerçam atividades após as 17 horas, o horário a que se refere este artigo será estendido até às 19 horas.

**Da inscrição**

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Pró-Reitoria, até às 17 horas do dia 18-10-2001, mediante declaração de que o candidato é servidor ativo e especificando a função a qual pertence, de acordo com a Resolução 4.154-95.

Parágrafo 1º - A declaração e a especificação mencionadas no caput deste artigo deverão ser expedidas pelas seções competentes dos Museus.

Parágrafo 2º - A representação dos servidores na Coordenação dos Museus não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.

Parágrafo 3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta portaria serão deferidos pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão.

Parágrafo 4º - O quadro de candidatos registrados será afixado nos Museus em 24-10-2001.

Parágrafo 5º - Recursos serão recebidos na Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária até às 17 horas do dia 30-10-2001, e serão decididos pelo Pró-Reitor.

**Da divulgação**

Artigo 5º - Os Museus darão conhecimento aos servidores, até o dia 30-10-2001, dos locais onde será realizada a eleição.

Artigo 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Codage fornecerá, por órgão de lotação, as listas dos funcionários, separadamente, que deverão ser afixadas no dia 30-10-2001.

Parágrafo único - Eventuais erros na composição das listas deverão ser notificados aos Diretores dos Museus, até às 16 horas do dia 1º-11-2001.

**Da votação**

Artigo 7º - A votação obedecerá às seguintes normas:

I - em cada Museu haverá urna, para a realização do pleito;

II - o Diretor do Museu designará o Presidente da mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da votação;

IV - a identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Codage;

V - não será permitido o voto por procuração;

VI - cada servidor poderá votar em apenas um candidato;

VII - em cada local de votação poderá haver um fiscal devidamente credenciado pelo dirigente do órgão.

**Da apuração**

Artigo 8º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 9º - Terminada a apuração será elaborada a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos respectivos Presidente e mesários, dela constando local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e de votantes e ocorrências que devem ser registradas para apreciação posterior.

Parágrafo 1º - Os votos e a Ata serão encaminhados á Assistência Técnica de cada Museu, que os conservarão pelo menos por 30 dias.

Parágrafo 2º - Os mapas dos resultados do pleito deverão ser encaminhados á Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, até às 17 horas do dia 9-11-2001.

Artigo 10 - Recebidos os mapas, será feita a apuração global na Pró-Reitoria sob a presidência de um professor designado pelo Pró-Reitor.

**Dos resultados**

Artigo 11 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, levando-se em conta o resultado geral do pleito em todos os Museus, figurando como suplente o segundo candidato mais votado.

Parágrafo 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a publicação do nome do eleito no D.O.